



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**APROVADO**

13ª Sessão Ordinária - 06/05/2025

## REQUERIMENTO Nº 314/2025

**Assunto:** REQUEREM INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DO TRABALHO A RESPEITO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 25 DE ABRIL DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO.

**Destinatários:** Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Relações do Trabalho

**Excelentíssimo Presidente,**

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

- CONSIDERANDO a lei complementar nº 293/2025, que dispõe sobre o complemento constitucional dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

- CONSIDERANDO o Anexo I da referida lei, que regulamenta a distribuição do complemento que:

- em seu item II determina que faz jus ao recebimento os profissionais da educação básica que estão em efetivo exercício;

- em seu item III.B determina que não fazem jus ao recebimento os profissionais que se encontram em gozo de afastamento com prejuízo da remuneração até a data da publicação desta lei (25/04/2025);

- em seu item III.C determina que não fazem jus ao recebimento os profissionais da educação básica que tiverem mais de 30 faltas injustificadas no ano de 2024;

- em seu item IV determina que a distribuição deverá ser proporcional aos dias/meses de efetivo exercício, **REQUER**

1) Quantos profissionais receberam o complemento? Quantos foram desqualificados do recebimento?

2) Qual foi o critério utilizado que mais gerou desclassificação de profissionais do recebimento do complemento?

3) Dos profissionais desqualificados, quantos estiveram afastados pelo INSS no ano de 2024?

4) Foi considerado o afastamento por incapacidade temporária do INSS como falta para a desqualificação dos profissionais?

5) Há profissionais que estiveram afastados em 2024, mas estavam em efetivo exercício na data da publicação da lei que foram desclassificados e não receberam complemento dentro de sua proporcionalidade?



**6) Solicitamos que seja disponibilizado pela Secretaria de Recursos Humanos um documento detalhado que conste os dados dos funcionários que foram utilizados nos cálculos do complemento de cada funcionário.**

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 05 de maio de 2025.

**ZÉ ROCHA**  
**Vereador - REPUBLICANOS**

**RAFAEL HIRABAHASI**  
**Vereador – PT**



